

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 438/2018

Sant'Ana do Livramento, 14 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

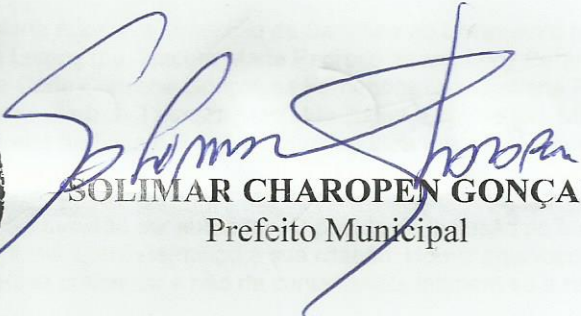
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 145/2018”, de autoria da Vereadora Márcia da Rosa, conforme informação da Procuradoria Jurídica – PJM, comunicar e encaminhar o que segue:

Comunica que é necessário a vista do Processo, entretanto o mesmo se encontra em carga com o MP.

Desta forma, após devolução dos autos do fórum, a Procuradoria poderá retirar o referido processo e então poderão ser fornecidas as requeridas informações.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.05.0005659-5

Comarca: SANTANA DO LIVRAMENTO

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Notas de Expediente:

Cód/Ano	Data	Texto
209/2006	23/08/2006	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 209/2006 025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) , Asdrubal Loredó Machado Junior, Elda Nicolini e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Vitor Hugo Cunha Argiles). Diante da certidão de fl. 60, reabro o prazo para apresentação de defesa, nos termos requeridos a fl. 59, pelo Dr.Vitor Hugo Argiles Santana do Livramento, 23 de agosto de 2006
346/2006	24/11/2006	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 346/2006 025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) , Asdrubal Loredó Machado Junior, Elda Nicolini e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales). R.h. Cumpra-se o já determinado a fl. 122, com urgência.(Emrazão do ocorrido reabro aos réus o prazo contestacional.Int.) Dil. legais. Santana do Livramento, 24 de novembro de 2006
54/2007	05/04/2007	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 54/2007 025/1.05.0005659-5 - Ministério Público e Município de Sant'Ana do Livramento (sem representação nos autos) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha e Marcelo Hernandez Machado) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales). R.h. As peças do inquérito civil deverão ser autuadas. O pedido de inclusão do Município no pólo ativo foi apreciado na decisão de fl. 44, que determinou a sua citação. Houve equívoco à fl. 122, pois a reabertura do prazo é da defesa preliminar e não da contestação. Intimem-se e renovem-se os atos a partir da notificação. Santana do Livramento, 5 de abril de 2007
375/2008	04/12/2008	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 375/2008 025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carla Simone Jardim Saraiva) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales). (...)2. Das contestações apresentadas dê-se vista ao Município. 3. Do laudo de vistoria apresentado dê-se vista aos demandados. 4. Intimem-se as partes do despacho de fl. 784, item 03 (Reconsidero em parte a decisão de folhas 744/746, atendendo a solicitação do Ministério Público, eis que de fato se trata de causa complexa, fixando o prazo de cinco dias para a apresentação dos quesitos de forma sucessiva, a iniciar pela parte autora.) 5. Após, voltem para análise das preliminares.

Santana do Livramento, 19 de dezembro de 2008

38/2009 02/03/2009 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 38/2009

025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carla Simone Jardim Saraiva) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Intimação dos procuradores Lindora M. P. Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme R. Ilha, para que, no prazo de 10 dias, qualifiquem e indiquem os sucessores do demandado falecido, ou, em havendo inventário em curso, o seu representante legal, possibilitando a sua habilitação no pólo passivo.

Santana do Livramento, 6 de abril de 2009

275/2009 15/12/2009 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 275/2009

025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carla Simone Jardim Saraiva) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Da manifestação retro dê-se vista aos autores.

Santana do Livramento, 16 de dezembro de 2009

73/2010 26/04/2010 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 73/2010

025/1.05.0005659-5 - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto e Carla Simone Jardim Saraiva) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Vistos.1. Defiro a carga dos autos ao Município, conforme requerido à fl. 964, devendo o processo ser retirado por um dos procuradores habilitados no feito.2. Intimem-se os sucessores de Glenio Pereira Lemos, cujos nomes e endereços constam nas fls. 958/959, para habilitarem-se no presente feito, bem como para informarem sobre a existência de outros herdeiros, declinando, em caso positivo, o nome e endereço dos mesmos.3. Defiro o pedido de fl. 962. Intime-se o Município.

Santana do Livramento, 10 de maio de 2010

106/2011 18/05/2011 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 106/2011

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto e Carla Simone Jardim Saraiva) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Intimação da parte autora da certidão de fl. 979, bem como da certidão do Oficial de Justiça, fl.978(não localizado Lúcio Lemos)e, ainda, para indicar o atual endereço deste.

Santana do Livramento, 19 de maio de 2011

200/2011 11/08/2011 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 200/2011

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Carla Simone Jardim Saraiva e Ivan Dagoberto Fagundes Garcia) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp.

Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Advogado(a) Ivan Dagoberto Fagundes Garcia devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 12 de agosto de 2011

57/2012 07/03/2012 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 57/2012

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Carla Simone Jardim Saraiva e Ivan Dagoberto Fagundes Garcia) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Vista à parte autora.

Santana do Livramento, 22 de março de 2012

155/2012 25/05/2012 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 155/2012

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Carla Simone Jardim Saraiva e Ivan Dagoberto Fagundes Garcia) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Intimação do Município de Santana do Livramento para que atenda ao requerido na petição de fl. 962.

Santana do Livramento, 4 de junho de 2012

247/2012 11/09/2012 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 247/2012

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Ingrid Cavalheiro Zorzela e Sylvio Miguel Cademartori Mendina) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Defiro o prazo postulado à fl. 1001 (pelo Município). Dê-se vista aos demandados do laudo de vistoria juntado aos autos.

Santana do Livramento, 12 de setembro de 2012

294/2012 17/10/2012 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 294/2012

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Ingrid Cavalheiro Zorzela e Sylvio Miguel Cademartori Mendina) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luís Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart) , Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) , Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Advogado(a) Dra. Ingrid Zorzela devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 17 de outubro de 2012

370/2012 10/12/2012 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 370/2012

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Ingrid Cavalheiro Zorzela e Sylvio Miguel Cademartori Mendina) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha) e Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Giovana Porto Caminha, Marcelo Hernandez Machado e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Defiro a suspensão do feito por 30 dias.

Santana do Livramento, 11 de dezembro de 2012

145/2013 02/05/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 145/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Ingrid Cavalheiro Zorzela e Sylvio Miguel Cademartori Mendina) X Zeferino Antonio Fernandes e outros (sem representação nos autos) e Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Intimação do Município de Sant'Ana do Livramento do despacho de fl. 1082 e petição de fl. 1083.

Santana do Livramento, 3 de maio de 2013

206/2013 18/06/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 206/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Ari Gonçalves Martins Neto, Édson Luís Leites Perochein, Ingrid Cavalheiro Zorzela e Sylvio Miguel Cademartori Mendina) X Zeferino Antonio Fernandes e outros (sem representação nos autos) e Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Advogado(a) Édson Luís Leites Perochein devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 18 de junho de 2013

253/2013 18/07/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 253/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejair dos Santos Alves, Édson Luís Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Zeferino Antonio Fernandes e outros (sem representação nos autos) e Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Defiro o pedido retro e designo audiência para o dia 14 de agosto de 2013, às 14 horas. Intimem-se.

Santana do Livramento, 19 de julho de 2013

261/2013 31/07/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 261/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejair dos Santos Alves, Édson Luís Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Zeferino Antonio Fernandes e outros (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Czssales).

Da manifestação retro, fl. 1095/1097, dê-se vista à parte autora, com urgência. Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Santana do Livramento, 1 de agosto de 2013

373/2013 16/10/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 373/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejair dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos) e Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Asdrubal Loredo Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Advogado(a) Marcelo Hernandez Machado devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 16 de outubro de 2013

383/2013 24/10/2013

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 383/2013

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejair dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos) e Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra, Lucy Pereira Lemos e Luis Guilherme Rodrigues Ilha), Asdrubal Loredo Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Deferido o pedido do demandado Asdrubal Loredo, fl. 1109, carga do processo.

Santana do Livramento, 24 de outubro de 2013

58/2014 24/03/2014

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 58/2014

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejair dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos), Asdrubal Loredo Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Intime-se o Município para que diga acerca da manifestação no interesse na realização de perícia, em face do dispêndio de recursos públicos para a realização da prova, ocasionando demora na conclusão do feito, bem como de toda a promoção do Ministério Público.

Santana do Livramento, 25 de março de 2014

137/2014 22/05/2014

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 137/2014

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejair dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos), Asdrubal Loredo Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Advogado(a) Carlos Chanan devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar a presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 22 de maio de 2014

150/2014 30/05/2014

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 150/2014

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejair dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Kletke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos), Asdrubal Loredo Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Da manifestação de fl. 1125 dê-se vista aos demandados e ao Ministério Público.

Santana do Livramento, 2 de junho de 2014

291/2014 02/09/2014

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 291/2014

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejáir dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Klatke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes e outros (sem representação nos autos), Asdrubal Loredio Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Intime-se o Município de Santana do Livramento e os demandados para que digam se pretendem a produção de outras provas, caso em que deverão justificar a pertinência, ou se concordam com o julgamento antecipado.

Santana do Livramento, 4 de setembro de 2014

75/2015 06/04/2015

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 75/2015

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejáir dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Klatke Becker) X Sucessão de Glenio Pereira Lemos (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra) e Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredio Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Defiro a realização de prova pericial, conforme pretendido pelos demandados Asdrubal Loreno Machado Junior e Elda Nicolini na petição retro. Para realização do encargo, nomeio o Sr. Vicente Domingos Righi, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, em 05 dias, firmando compromisso de bem cumpri-lo, e indicar a pretensão honorária, que deverá ser arcada pelo impugnante. As partes deverão ser intimadas da nomeação e para, em 05 dias, oferecerem recusa ao profissional. Deverão, também, em igual prazo, apresentar quesitos, querendo. Intimação do município de demandados também da manifestação do Sr. Perito, fl. 1166. Honorários R\$1.200,00. Laudo será elaborado após o depósito dos honorários.

Santana do Livramento, 7 de abril de 2015

118/2015 28/04/2015

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 118/2015

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejáir dos Santos Alves, Edson Luis Leites Perochein, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Klatke Becker) X Sucessão de Carla Christine Gonçalves Fernandes (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredio Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado) e Sucessão de Glenio Pereira Lemos (pp. Lucy Pereira Lemos), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Intimação da sucessão de Glenio Lemos do despacho de fl. 1163. Defiro a realização de prova pericial, conforme pretendido pelos demandados Asdrubal Loreno Machado Junior e Elda Nicolini na petição retro. Nomeio o Sr. Vicente Domingos Righi, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, em 05 dias, firmando compromisso de bem cumpri-lo, e indicar a pretensão honorária, que deverá ser arcada pelo banco impugnante. As partes deverão ser intimadas da nomeação e para, em 05 dias, oferecerem recusa ao profissional. Deverão, também, em igual prazo, apresentar quesitos, querendo. Com a juntada de laudo, dê-se vista às partes. Retifique-se no sistema o procurador da Sucessão de Glenio Lemos. Intimação dos demandados para que efetuem o pagamento dos honorários do perito.

Santana do Livramento, 7 de maio de 2015

32/2016 17/02/2016

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 32/2016

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan, Dejáir dos Santos Alves, Hanney Cavalheiro Junior, Jorge Cleo Thomaz Amaral, Leandro Novelli Krause, Patrícia Indart Oliveira e Virlei Henrique Klatke Becker) X Lucio Luiz Lemos Neto, Débora Taís Remelinge Lemos e outros (sem representação nos autos) e Alejandro Fernandes Migorena (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra e Rafael Duarte Icart), Asdrubal Loredio Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales e Luiza Dias Cassales).

Intimação dos demandados dos despachos de fls. 1194 e 1202. Chamo o feito à ordem. Substituição do nome da sucessão pelo nome dos sucessores. Intimem-se a parte autora para juntar aos autos as certidões de óbito, indispensáveis ao prosseguimento do feito. No que se refere aos honorários do perito,

de fato já houve o depósito, Intimem-se. Após, será determinada a realização da perícia. Acolho a promoção ministerial, para o fim de autorizar a utilização temporária do imóvel. A autorização fica condicionada ao compromisso do ente municipal em preservar a coisa, sem que haja quaisquer modificações no prédio. Determino que, antes de ser utilizado o prédio, o Município proceda ao levantamento fotográfico do imóvel. Intimação dos demandados dos registros juntados nas fls. 1209/1212.

Santana do Livramento, 18 de fevereiro de 2016

99/2016 14/04/2016

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 99/2016

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Carlos Chanan 61147/RS, Dejáir dos Santos Alves 27832/RS, Hanney Cavaleiro Junior 83467/RS, Jorge Cleo Thomaz Amaral 44882/RS, Leandro Novelli Krause 97885/RS, Patricia Indart Oliveira 62793/RS e Virlei Henrique Kietke Becker 36810/RS) X Lucio Luiz Lemos Neto, Débora Taís Remelinge Lemos e outros (sem representação nos autos) e Alejandro Fernandes Migorena (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra 35080/RS e Rafael Duarte Icart 63460/RS), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado 35486/RS), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales 13230/RS e Luiza Dias Cassales 5862/RS).

Quanto a manifestação de fls. 1218/1220, considerando a informação de que não há inventário em aberto, nem realizada a partilha, é parte legítima a sucessão dos demandados falecidos para responder a ação. Assim, rejeito a alegada ilegitimidade. Intimem-se.

Santana do Livramento, 18 de abril de 2016

54/2017 16/03/2017

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 54/2017

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejáir dos Santos Alves 27832/RS, Hanney Cavaleiro Junior 83467/RS, Jorge Cleo Thomaz Amaral 44882/RS, Leandro Novelli Krause 97885/RS, Patricia Indart Oliveira 62793/RS e Virlei Henrique Kietke Becker 36810/RS) X Lucio Luiz Lemos Neto, Débora Taís Remelinge Lemos e outros (sem representação nos autos) e Alejandro Fernandes Migorena (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra 35080/RS e Rafael Duarte Icart 63460/RS), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado 35486/RS), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales 13230/RS e Luiza Dias Cassales 5862/RS).

Advogado(a) Jorge Cleo Thomaz Amaral devolver a cartório os autos do processo supra, no prazo de 03 dias, sob pena de busca e apreensão. Desconsiderar o presente caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta.

Santana do Livramento, 16 de março de 2017

178/2018 12/06/2018

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 178/2018

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Dejáir dos Santos Alves 27832/RS, Hanney Cavaleiro Junior 83467/RS, Jorge Cleo Thomaz Amaral 44882/RS, Leandro Novelli Krause 97885/RS, Patricia Indart Oliveira 62793/RS e Virlei Henrique Kietke Becker 36810/RS) X Lucio Luiz Lemos Neto, Débora Taís Remelinge Lemos e outros (sem representação nos autos) e Alejandro Fernandes Migorena (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra 35080/RS e Rafael Duarte Icart 63460/RS), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado 35486/RS), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales 13230/RS e Luiza Dias Cassales 5862/RS).

Intimação dos demandados do laudo de fls 1267/1272.

Santana do Livramento, 13 de junho de 2018

284/2018 12/09/2018

2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento Nota de Expediente Nº 284/2018

025/1.05.0005659-5 (CNJ 0056591-72.2005.8.21.0025) - Ministério Público (sem representação nos autos) e Município de Sant'Ana do Livramento (pp. Hanney Cavaleiro Junior 83467/RS e Leandro Novelli Krause 97885/RS) X Lucio Luiz Lemos Neto, Débora Taís Remelinge Lemos e outros (sem representação nos autos) e Alejandro Fernandes Migorena (pp. Lindora Maria Pedroso Yebra 35080/RS e Rafael Duarte Icart 63460/RS), Asdrubal Loredó Machado Junior e outros (pp. Marcelo Hernandez Machado 35486/RS), Enio Renato Pereira da Silva e R.P. Silva Simões Ltda (pp. Carlos Eduardo Bravo Cassales 13230/RS e Luiza Dias Cassales 5862/RS).

Da manifestação retro, dê-se vista aos demandados.

Santana do Livramento, 13 de setembro de 2018

Data da consulta: 31/10/2018

Hora da consulta: 09:34:25

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

RECEBIDO EM
21/12/2018
AS 11 h 10 min
[assinatura]